

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE  
MINISTRO ANDREAZZA/RO**

Janeiro de 2022

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

**PRODUTO G**  
**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE**  
**MINISTRO ANDREAZZA/RO**

Minuta do projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ministro Andrezza/RO, apresentado ao Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica – NICT da FUNASA, como produto para composição do Plano Municipal de Saneamento Básico, equivalendo ao Produto G do Termo de Execução Descentralizada – TED 08/17, celebrado entre FUNASA e IFRO. A minuta foi elaborada pelo Comitê Executivo do PMSB e aprovado pelo Comitê de Coordenação, recebendo assessoramento técnico do IFRO, por meio do Projeto Saber Viver Portaria nº 1876/REIT-CGAB / IFRO, e financiamento através da FUNASA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

---

Av. Pau Brasil, n. 5577. Tel/Fax: (69) 3448 - 2361. Cep 76919-000

**PREFEITO**

Jose Alves Pereira

**VICE-PREFEITO**

Mario Carvalho Mendes

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE — FUNASA**

Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (SUEST/RO)

---

Rua Festejos, 167, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-596

Telefones: (69) 3216-6138

[www.funasa.gov.br](http://www.funasa.gov.br); [corero.gab@funasa.gov.br](mailto:corero.gab@funasa.gov.br)

**MINUTA PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DE MINISTRO ANDREAZZA Nº XXX / 2022**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **José Alves Pereira**, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 4.955, de 19 de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

**Artigo 2º** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ministro Andreazza no seu Plano Plurianual.

**Artigo 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia e de demais órgãos da União.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2022.